



ANEXO VI

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE BENS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº [●]/[ANO]

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO
GAIVOTA/SC E A EMPRESA [●], PARA FORNECIMENTO
PARCELADO DE BENS, CONFORME TERMO DE
REFERÊNCIA, EDITAL, PROPOSTA E DEMAIS ANEXOS.**

O MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO GAIVOTA/SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.511.659/0001-75, com sede administrativa na Avenida Guanabara, nº 452, Bloco B, bairro Praia Turimar, Balneário Gaivota/SC, CEP 88.955-000, neste ato representado por [nome da autoridade competente], [cargo/função], doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, [razão social da contratada], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº [●], com sede à [endereço completo], neste ato representada por [nome e qualificação do representante legal], conforme [contrato social/procuração/documento equivalente], doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº [●]/[ANO], em observância à Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ao Decreto Municipal nº 004/2026, de 13 de janeiro de 2026, e suas alterações, ao [Edital/Termo de Dispensa/Termo de Inexigibilidade], ao Termo de Referência, à proposta apresentada e, quando aplicável, à Ata de Registro de Preços nº [●]/[ANO], resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento parcelado de [descrever os bens], conforme condições, quantidades, especificações técnicas, locais, prazos e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência, no edital e na proposta da CONTRATADA.

1.2. O objeto da contratação está discriminado no quadro abaixo:

Item	Especificação	CATMAT	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	[●]	[●]	[●]	[●]	R\$ [●]	R\$ [●]
2	[●]	[●]	[●]	[●]	R\$ [●]	R\$ [●]

1.3. Integram o objeto todos os custos, obrigações acessórias, transporte, entrega, carga, descarga, embalagem, garantia, assistência, substituição, tributos e demais encargos necessários à perfeita execução contratual.

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.4.1.** o Termo de Referência;
- 1.4.2.** o Edital da licitação ou o ato de autorização da contratação direta;
- 1.4.3.** a proposta da CONTRATADA;
- 1.4.4.** a ata de registro de preços, quando aplicável;
- 1.4.5.** os documentos de habilitação;
- 1.4.6.** eventuais anexos e documentos complementares constantes do processo.
- 1.4.7.** as ordens de fornecimento, autorizações de fornecimento, notas de empenho ou instrumentos equivalentes regularmente emitidos; e
- 1.4.8.** o cronograma de entregas, quando aplicável.

1.5. As quantidades e o compromisso de aquisição observarão a opção assinalada na Cláusula Terceira, não se presumindo a inexistência de obrigação de consumo integral apenas pelo fato de a entrega ser parcelada.

2. CLÁUSULA SEGUNDA — DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do contrato será de [●] meses, contado de [data/assinatura/data indicada no contrato], na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.



- 2.2. A vigência deverá abranger o período necessário à emissão das ordens de fornecimento, às entregas parceladas, ao recebimento definitivo, à liquidação e ao pagamento, sem prejuízo das obrigações que devam subsistir após seu término.
- 2.3. Quando o contrato decorrer de ata de registro de preços, sua vigência será autônoma e não se confundirá com a vigência da ata, mantendo-se a vinculação aos itens, preços e condições registrados, bem como aos quantitativos efetivamente contratados, observado o saldo disponível da ata.
- 2.4. [] Caracterizado o objeto como fornecimento contínuo, o contrato poderá ser celebrado por prazo inicial de até 5 (cinco) anos e prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos, desde que haja previsão no edital e sejam observados os arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 2.4.1. A contratação plurianual e sua manutenção dependerão da atestação da maior vantagem econômica, da existência de créditos orçamentários e da permanência da necessidade e da vantajosidade das condições e dos preços.
- 2.4.2. A CONTRATADA não possui direito subjetivo à prorrogação, que dependerá de decisão motivada do CONTRATANTE e de termo aditivo.
- 2.4.3. A prorrogação não será admitida quando a CONTRATADA estiver alcançada por sanção impeditiva, observada sua abrangência.
- 2.4.4. O CONTRATANTE poderá extinguir o contrato sem ônus quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando a contratação deixar de ser vantajosa, observado o art. 106, III e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 2.5. [] Caracterizado o objeto como fornecimento parcelado de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado se o objeto não for concluído no período inicialmente estabelecido, sem prejuízo da formalização do termo aditivo para registro no e-Sfinge/TCE-SC e no PNCP, nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 96, § 2º, do Decreto Municipal nº 004/2026.
- 2.5.1. Quando a não conclusão decorrer de culpa da CONTRATADA, ela ficará constituída em mora e sujeita às medidas e sanções cabíveis.
- 2.6. Quando a contratação decorrer de emergência ou calamidade pública, o prazo máximo será de 1 (um) ano, contado da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação, na forma do art. 75, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA — DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

- 3.1. O modelo de execução, os prazos, os locais, as condições de entrega, os critérios de recebimento, a gestão e a fiscalização constam deste contrato, do Termo de Referência e dos demais anexos.
- 3.2. O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade administrativa ou o cronograma aprovado, mediante emissão de:
- 3.2.1. ordem de fornecimento;
- 3.2.2. autorização de fornecimento;
- 3.2.3. requisição formal;
- 3.2.4. nota de empenho; ou
- 3.2.5. outro instrumento equivalente previsto no Termo de Referência.
- 3.3. A CONTRATADA somente realizará a entrega após o recebimento de solicitação formal emitida por agente ou unidade competente do CONTRATANTE.
- 3.4. Cada ordem ou autorização de fornecimento indicará, sempre que aplicável:
- 3.4.1. o número do processo e do contrato;
- 3.4.2. o número da ordem ou autorização;



- 3.4.3. o item, a descrição e a quantidade solicitada;
- 3.4.4. o local, o horário e o responsável pelo recebimento;
- 3.4.5. o prazo para entrega; e
- 3.4.6. as condições específicas de transporte, acondicionamento, validade ou execução.
- 3.5. A ordem de fornecimento não poderá exceder o saldo contratual disponível do respectivo item nem, quando aplicável, o saldo da ata de registro de preços, tampouco alterar as especificações e os preços contratados.
- 3.6. Para fins de definição do compromisso de aquisição, deverá ser assinalada uma das seguintes opções:
- 3.6.1. [] quantitativos firmes: o CONTRATANTE contratará as quantidades definidas, conforme cronograma ou ordens de fornecimento, e eventuais alterações observarão os limites e procedimentos legais;
- 3.6.2. [] quantitativos máximos estimados: as aquisições dependerão da demanda efetiva e não haverá obrigação de consumo integral, ressalvado eventual quantitativo mínimo expressamente estabelecido.
- 3.7. Quando o contrato decorrer de ata de registro de preços, o compromisso de aquisição observará os quantitativos e a natureza firme ou estimada expressamente estabelecidos neste instrumento; a mera referência aos quantitativos registrados na ata não os converte, por si só, em obrigação contratual.
- 3.8. A CONTRATADA manterá capacidade logística, operacional e de estoque compatível com os prazos e quantitativos máximos por pedido definidos no Termo de Referência.
- 3.9. O CONTRATANTE manterá controle de saldo por item, registrando as quantidades solicitadas, entregues, rejeitadas, substituídas, recebidas definitivamente, faturadas, pagas e remanescentes.
- 3.10. É vedado fornecer quantidade superior à solicitada, substituir item ou alterar marca, modelo, fabricante, embalagem, composição ou especificação sem autorização formal e prévia do CONTRATANTE.

4. CLÁUSULA QUARTA — DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 4.1. A CONTRATADA entregará cada parcela no prazo de [●] dias [corridos/úteis], contado do recebimento da ordem de fornecimento, autorização, requisição, nota de empenho ou instrumento equivalente.
- 4.2. O local principal de entrega será: [inserir local completo].
- 4.3. Havendo mais de um local, a distribuição de cada parcela observará o Termo de Referência, a ordem de fornecimento ou a relação abaixo:

Local	Endereço	Responsável pelo recebimento	Horário
[●]	[●]	[●]	[●]
[●]	[●]	[●]	[●]

- 4.4. Os bens serão entregues nos locais, dias e horários indicados, em perfeitas condições de uso, consumo, conservação, funcionamento, higiene, embalagem, rotulagem e segurança, conforme o caso.
- 4.5. A entrega deverá estar acompanhada da respectiva nota fiscal ou documento equivalente, contendo, quando aplicável:
- número do contrato, empenho ou ordem de fornecimento;
 - descrição do item;
 - marca, modelo, fabricante ou procedência;
 - lote e validade;
 - número de série ou patrimônio, quando aplicável;
 - quantidade entregue;
 - valor unitário e total;
 - dados bancários;



i) destaque de retenções tributárias cabíveis.

- 4.6. Quando o objeto envolver produtos perecíveis, gêneros alimentícios, medicamentos, insumos de saúde ou bens sujeitos a controle sanitário, a CONTRATADA observará as condições específicas de validade, lote, transporte, armazenamento, temperatura, cadeia de frio, embalagem, rotulagem, registro, certificação, inspeção e licença sanitária previstas no Termo de Referência e na legislação.
- 4.7. Os custos de transporte, carga, descarga, embalagem, acondicionamento, seguro, armazenamento e demais despesas de cada entrega correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA, salvo disposição expressa em sentido diverso no Termo de Referência.
- 4.8. Os produtos sujeitos a prazo de validade deverão possuir, na data de cada entrega, validade remanescente mínima de [●] meses ou de [●]% ([●] por cento) do prazo total do produto, conforme definido no Termo de Referência.
- 4.9. Os produtos refrigerados ou congelados serão transportados em veículos e recipientes adequados, com manutenção e comprovação da temperatura exigida, vedados o descongelamento, o recongelamento e a ruptura da cadeia de frio.
- 4.10. A entrega em desacordo com o local, o horário, o prazo, a quantidade ou as condições da ordem de fornecimento dependerá de autorização prévia e não implicará aceitação automática pelo CONTRATANTE.

5. CLÁUSULA QUINTA — DA SUBCONTRATAÇÃO

- 5.1. A subcontratação somente será admitida quando expressamente autorizada no Termo de Referência e limitada às parcelas nele indicadas, observado o art. 95 do Decreto Municipal nº 004/2026.
- 5.2. Não será admitida a subcontratação do objeto principal da aquisição nem a transferência integral das obrigações assumidas.
- 5.3. Poderá ser admitida a subcontratação de atividades meramente acessórias, tais como transporte, logística, instalação, montagem, assistência técnica ou entrega, desde que não comprometa a responsabilidade integral da CONTRATADA pela qualidade, origem, conformidade e garantia dos bens fornecidos.
- 5.4. A CONTRATADA deverá apresentar, quando solicitado, documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada ao processo antes da autorização.
- 5.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigente do CONTRATANTE ou com agente público que tenha atuado na contratação, fiscalização ou gestão do contrato, bem como de seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau.
- 5.6. A indicação de produtos que não sejam de fabricação própria da CONTRATADA não caracteriza subcontratação.
- 5.7. A eventual subcontratação não exclui nem reduz a responsabilidade integral da CONTRATADA perante o CONTRATANTE pela qualidade, procedência, conformidade, segurança, garantia e entrega dos bens.

6. CLÁUSULA SEXTA — DA GARANTIA CONTRATUAL E GARANTIA DOS BENS

- 6.1. [] Não será exigida garantia contratual da execução, pelas razões constantes do Termo de Referência.
- 6.2. [] Será exigida garantia contratual da execução, no percentual de [●]% ([●] por cento) do valor inicial do contrato, observadas as modalidades, os prazos e as condições estabelecidas nos arts. 96 a 102 da Lei Federal nº 14.133/2021, no Termo de Referência e no edital.
- 6.3. A garantia dos bens será aquela prevista no Termo de Referência, na proposta, no certificado de garantia, no Código de Defesa do Consumidor e nas normas técnicas aplicáveis.
- 6.4. A garantia compreende a obrigação de reparar, corrigir, remover ou substituir, às expensas da CONTRATADA, os bens que apresentarem vícios, defeitos, avarias, mau funcionamento, desconformidade técnica ou incompatibilidade com as especificações contratadas.
- 6.5. A substituição de bens rejeitados ou defeituosos deverá ocorrer no prazo de [●] dias, contado da notificação da fiscalização, salvo prazo diverso fixado justificadamente pelo CONTRATANTE.



7. CLÁUSULA SÉTIMA — DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1. O valor total [estimado/firme] do contrato é de R\$ [●] ([valor por extenso]), conforme a opção assinalada na Cláusula Terceira.
- 7.2. Quando assinalados quantitativos máximos estimados, os pagamentos dependerão das quantidades efetivamente solicitadas, entregues, recebidas definitivamente e atestadas, respeitados os preços unitários contratados.
- 7.3. Os preços unitários contratados constam do quadro da Cláusula Primeira e serão aplicados a cada parcela efetivamente recebida, sem prejuízo dos reajustes e alterações legalmente admitidos.
- 7.4. No valor contratado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxa de administração, frete, seguro, embalagem, carga, descarga, garantia e demais custos necessários ao cumprimento integral da contratação.
- 7.5. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos créditos orçamentários consignados no orçamento do CONTRATANTE, conforme a seguinte classificação:
- 7.5.1. Unidade orçamentária: [●];
 - 7.5.2. ação/programa de trabalho: [●];
 - 7.5.3. natureza/elemento da despesa: [●];
 - 7.5.4. fonte de recursos: [●]; e
 - 7.5.5. nota de empenho: [●].
- 7.6. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, quando aplicável, será indicada após a aprovação da respectiva lei orçamentária e a liberação dos créditos, mediante apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA — DO RECEBIMENTO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

- 8.1. Cada parcela será recebida provisoriamente em até [●] dias da entrega, observado o limite de 15 (quinze) dias do art. 100, II, “a”, do Decreto Municipal nº 004/2026, para verificação inicial da quantidade, integridade, embalagem, marca, lote, validade, temperatura, documentação e conformidade aparente.
- 8.2. O recebimento definitivo de cada parcela ocorrerá em até [●] dias, contado do atesto do recebimento provisório e observado o limite de 30 (trinta) dias do art. 100, II, “b”, do Decreto Municipal nº 004/2026, após a verificação da qualidade, quantidade e conformidade com a ordem de fornecimento, o Termo de Referência, o edital, este contrato e a proposta.
- 8.3. [] Será dispensado o recebimento provisório de [gêneros perecíveis/alimentação preparada/objetos de pequeno valor/outros bens sem riscos consideráveis], realizando-se apenas o recebimento definitivo, nos termos do art. 100, § 1º, do Decreto Municipal nº 004/2026.
- 8.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios ocultos, defeitos, contaminações, avarias, irregularidades ou desconformidades posteriormente constatadas.
- 8.5. Os bens poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, quando estiverem em desacordo com a quantidade solicitada, especificações, amostra aprovada, marca, modelo, qualidade, validade, embalagem, rotulagem, registro, certificação, temperatura, transporte ou demais exigências contratuais.
- 8.6. Em caso de rejeição, a CONTRATADA substituirá, reparará ou corrigirá os bens às suas expensas, no prazo de [●] [horas/dias], contado da notificação, sem prejuízo de glosa, multa ou outras medidas cabíveis.
- 8.7. A ausência de conferência imediata de todos os aspectos técnicos não implicará aceitação definitiva nem renúncia ao direito de rejeição posterior de vícios ocultos ou desconformidades não perceptíveis no ato da entrega.
- 8.8. A nota fiscal identificará a ordem de fornecimento correspondente e abrangerá somente os itens e quantidades efetivamente entregues e aceitos.



- 8.9. A liquidação ocorrerá em até [●] dias após o recebimento definitivo da parcela, a certificação do fiscal e do gestor e o recebimento da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, observados o art. 101 do Decreto Municipal nº 004/2026 e a ordem cronológica.
- 8.10. Para fins de liquidação, o setor competente verificará, especialmente:
- 8.10.1. a data de emissão e os dados do CONTRATANTE;
 - 8.10.2. o número do contrato, da nota de empenho e da ordem de fornecimento;
 - 8.10.3. a descrição, a quantidade, o preço unitário e o valor total dos bens aceitos;
 - 8.10.4. a marca, o modelo, o lote, a validade, a procedência ou a certificação, quando aplicável;
 - 8.10.5. o destaque das retenções tributárias cabíveis;
 - 8.10.6. os dados bancários; e
 - 8.10.7. a documentação de regularidade exigida, quando não for possível a consulta aos cadastros oficiais.
- 8.11. Havendo erro na nota fiscal, ausência de documento obrigatório ou circunstância que impeça a liquidação, a CONTRATADA será comunicada para saneamento, ficando suspenso o respectivo prazo até a regularização, sem ônus ao CONTRATANTE.
- 8.12. A irregularidade fiscal, social ou trabalhista não autoriza, por si só, a suspensão ou retenção do pagamento de parcelas regularmente entregues e recebidas, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.
- 8.13. O pagamento de cada parcela será efetuado em até [●] dias da finalização da liquidação, observada a ordem cronológica, mediante crédito na conta indicada pela CONTRATADA.
- 8.14. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.
- 8.15. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá retenção quanto aos tributos abrangidos pelo regime, desde que apresente comprovação oficial da condição que autoriza o tratamento favorecido.
- 8.16. No atraso de pagamento imputável ao CONTRATANTE, os valores serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo e a data do efetivo pagamento, conforme o índice previsto no edital, no Termo de Referência ou na legislação.

9. CLÁUSULA NONA — DO REAJUSTE

- 9.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, assim entendida a data de [●].
- 9.2. Ultrapassado o interregno mínimo de 1 (um) ano, os preços serão reajustados, de ofício ou mediante requerimento da CONTRATADA, observadas as regras do Termo de Referência, do edital e da legislação aplicável.
- 9.3. O índice de reajuste será [IPCA/INPC/índice setorial/outro índice definido no TR], salvo previsão diversa no Termo de Referência.
- 9.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 9.5. O reajuste será formalizado por apostilamento, salvo quando houver necessidade de alteração contratual que exija termo aditivo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA — DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1. São obrigações do CONTRATANTE:
- 10.1.1. exigir o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
 - 10.1.2. emitir ordens de fornecimento, autorizações, requisições, notas de empenho ou instrumentos equivalentes por agente competente;



- 10.1.3. indicar, em cada solicitação, o item, a quantidade, o local, o horário, o prazo e as condições específicas de entrega;
 - 10.1.4. não emitir pedidos superiores ao saldo do item ou aos limites máximos por entrega estabelecidos;
 - 10.1.5. receber e verificar cada parcela nas condições previstas neste contrato e no Termo de Referência;
 - 10.1.6. comunicar à CONTRATADA as falhas, defeitos, avarias ou irregularidades e fixar prazo para substituição, correção ou reparo;
 - 10.1.7. acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
 - 10.1.8. controlar, por item, as quantidades solicitadas, entregues, rejeitadas, substituídas, faturadas, pagas e remanescentes;
 - 10.1.9. efetuar o pagamento das parcelas regularmente executadas e recebidas, observadas a liquidação e a ordem cronológica;
 - 10.1.10. emitir decisão sobre solicitações, reclamações e pedidos relacionados à execução;
 - 10.1.11. aplicar sanções e adotar providências administrativas ou judiciais quando cabíveis.
- 10.2. O CONTRATANTE não responderá por compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros nem por danos causados por ela, seus empregados, prepostos, subcontratados, transportadores ou representantes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. A CONTRATADA cumprirá todas as obrigações deste contrato e de seus anexos, assumindo integralmente os riscos e despesas da execução, especialmente:
- 11.1.1. entregar cada parcela conforme a ordem de fornecimento, as especificações, as quantidades, as marcas e os modelos aprovados, os prazos, os locais e as condições contratadas;
 - 11.1.2. manter, durante toda a vigência, capacidade logística, operacional e de estoque compatível com a demanda máxima e os prazos estabelecidos;
 - 11.1.3. assegurar padrão uniforme de qualidade entre as parcelas e correspondência com as amostras, marcas, modelos, registros, certificações ou parâmetros aprovados;
 - 11.1.4. responsabilizar-se pela procedência, autenticidade, validade, segurança, desempenho e conformidade dos bens;
 - 11.1.5. entregar os bens acompanhados da nota fiscal e dos manuais, certificados, termos de garantia, registros e demais documentos aplicáveis;
 - 11.1.6. observar as condições de embalagem, acondicionamento, transporte, armazenamento, temperatura, cadeia de frio, rotulagem, lote e validade;
 - 11.1.7. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, os bens rejeitados ou que apresentem vícios, defeitos, avarias, contaminação ou desconformidade;
 - 11.1.8. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto e por danos causados à Administração ou a terceiros, sem redução dessa responsabilidade pela fiscalização;
 - 11.1.9. comunicar ao fiscal, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência e os motivos que possam impedir o atendimento da ordem, com a respectiva comprovação;
 - 11.1.10. manter as condições de habilitação e qualificação durante a execução;
 - 11.1.11. indicar preposto, quando exigido;
 - 11.1.12. arcar com tributos, encargos, fretes, seguros, transporte, carga, descarga, armazenamento e demais custos, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE;
 - 11.1.13. cumprir as determinações regulares do fiscal, do gestor e da autoridade competente;
 - 11.1.14. não transferir integralmente as obrigações e observar as limitações de subcontratação;



- 11.1.15. cumprir as reservas legais de cargos e as normas de proteção ao trabalho;
 - 11.1.16. guardar sigilo e cumprir as obrigações de proteção de dados, quando aplicáveis;
 - 11.1.17. arcar com erros de dimensionamento de sua proposta, ressalvadas as hipóteses legais de reequilíbrio; e
 - 11.1.18. abster-se de manter vínculo vedado com dirigente ou agente público envolvido na contratação, gestão ou fiscalização.
- 11.2. Quando se tratar de medicamentos, alimentos, produtos perecíveis, materiais de saúde, equipamentos ou bens sujeitos a controle específico, a CONTRATADA apresentará os registros, licenças, certificados, selos de inspeção e demais documentos previstos no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

- 12.1. A execução do contrato será gerida e fiscalizada por agentes públicos distintos, formalmente designados pelo CONTRATANTE, com seus respectivos substitutos, observados os arts. 14, 17, 97 e 98 do Decreto Municipal nº 004/2026.
- 12.2. O fiscal do contrato será [nome, cargo, matrícula e e-mail], e seu substituto será [nome, cargo e matrícula], sem prejuízo de designação posterior ou alteração por ato próprio.
- 12.3. O gestor do contrato será [nome, cargo, matrícula e e-mail], e seu substituto será [nome, cargo e matrícula], sem prejuízo de designação posterior ou alteração por ato próprio.
- 12.4. Compete ao fiscal do contrato:
- a) acompanhar cada ordem e respectiva entrega;
 - b) verificar quantidade, qualidade, marca, modelo, amostra, lote, validade, temperatura, embalagem, rotulagem e conformidade;
 - c) registrar ocorrências;
 - d) exigir correções, substituições ou providências;
 - e) atestar ou certificar o recebimento de cada parcela, quando cabível;
 - f) comunicar ao gestor situações que demandem decisão superior.
 - g) utilizar, quando aplicável, o formulário de fiscalização do Anexo XIII do Decreto Municipal nº 004/2026 e emitir notificação conforme o Anexo XIV.
 - h) acompanhar a manutenção do padrão das amostras aprovadas e das condições sanitárias, quando aplicável.
- 12.5. Compete ao gestor do contrato:
- a) coordenar o acompanhamento contratual;
 - b) controlar ordens, prazos, saldo por item, vigência, faturamento, pagamentos e documentos;
 - c) acompanhar a manutenção das condições de habilitação;
 - d) encaminhar documentos à contabilidade;
 - e) adotar providências para aplicação de sanções;
 - f) elaborar relatório final, quando cabível.
 - g) iniciar, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do encerramento da vigência, o planejamento de nova contratação ou de eventual prorrogação, quando cabível;
 - h) encaminhar à autoridade competente as situações que demandem alteração, reequilíbrio, aplicação de sanção ou extinção contratual.
- 12.6. O fiscal e o gestor serão formalmente cientificados da designação e de suas atribuições, e comunicarão imediatamente eventual impedimento ou insuficiência técnica para o exercício da função.



12.7. O fiscal e o gestor poderão ser assistidos pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno e, quando autorizado, por terceiros contratados para subsidiá-los, sem transferência de suas competências decisórias.

12.8. A fiscalização e a gestão não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos, desconformidades, perdas, avarias, contaminações, danos ou inadimplemento, inclusive perante terceiros.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

13.1. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou contratação direta.

13.2. A nota fiscal ou documento de cobrança equivalente será acompanhada dos documentos de regularidade exigidos no edital e no Termo de Referência, quando não for possível a consulta direta aos cadastros oficiais.

13.3. Constatada irregularidade, a CONTRATADA será notificada para regularizar sua situação ou apresentar defesa no prazo fixado pelo CONTRATANTE.

13.4. A irregularidade fiscal, social ou trabalhista não autoriza, por si só, a retenção do pagamento referente a bens regularmente entregues e recebidos, sem prejuízo da comunicação aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade, da instauração de processo administrativo, da aplicação de sanções e da extinção contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa a CONTRATADA que, com dolo ou culpa, praticar qualquer das seguintes condutas durante a execução contratual:

14.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que provoque grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

14.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

14.1.6. praticar fraude na execução do contrato;

14.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.8. praticar ato ilícito com vistas a frustrar os objetivos da contratação; ou

14.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Considera-se inexecução total do contrato, entre outras situações de gravidade equivalente:

14.2.1. a recusa injustificada em iniciar o fornecimento após o recebimento da ordem de fornecimento;

14.2.2. a não entrega integral do objeto no prazo contratual, quando inviabilizada a finalidade da contratação;

14.2.3. o abandono da execução contratual;

14.2.4. a entrega deliberada de produto diverso, falsificado, adulterado, deteriorado, usado ou incompatível com as especificações contratadas, quando não for possível ou conveniente sua substituição; e

14.2.5. a reiteração de descumprimentos que, considerados em conjunto, comprometam a execução integral ou a finalidade da contratação.

14.3. Garantidos o contraditório e a ampla defesa, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, as seguintes sanções:

14.3.1. advertência;

14.3.2. multa;

14.3.3. impedimento de licitar e contratar; e



- 14.3.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 14.4.** Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.5.** A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração prevista no item 14.1.1, quando não se justificar penalidade mais grave.
- 14.6.** Pelo atraso injustificado na entrega ou no cumprimento de obrigação sujeita a prazo, poderá ser aplicada multa moratória de $[\bullet]\%$ ($[\bullet]$ por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a $[\bullet]\%$ ($[\bullet]$ por cento).
- 14.6.1.** O atraso superior a $[\bullet]$ dias poderá caracterizar inexecução total da obrigação, quando demonstrada a perda da utilidade do objeto ou o comprometimento da finalidade da contratação.
- 14.6.2.** A multa moratória poderá ser convertida em compensatória e o contrato poderá ser extinto unilateralmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, vedada a cumulação de multas da mesma natureza pelo mesmo fato.
- 14.7.** A multa compensatória será aplicada nos seguintes percentuais:
- 14.7.1.** de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento), nas infrações previstas nos itens 14.1.1 a 14.1.4; e
- 14.7.2.** de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento), nas infrações previstas nos itens 14.1.5 a 14.1.9.
- 14.7.3.** A multa será calculada sobre o valor da parcela inadimplida quando a obrigação for individualizável e sobre o valor inicial atualizado do contrato nas hipóteses de inexecução total ou de infração que comprometa a contratação em sua integralidade.
- 14.7.4.** A definição do percentual observará a gravidade concreta, a repercussão sobre a execução, os prejuízos causados, a vantagem eventualmente auferida, a capacidade de correção, a reincidência e as demais circunstâncias do item 14.4.
- 14.8.** A multa será recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da comunicação oficial, podendo ser descontada de créditos devidos à CONTRATADA ou da garantia contratual, quando existente, após decisão administrativa definitiva.
- 14.8.1.** Se a multa e as indenizações superarem os créditos ou a garantia prestada, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente.
- 14.9.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelas infrações previstas nos itens 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, quando não se justificar penalidade mais grave, e impedirá a CONTRATADA de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 14.10.** A declaração de inidoneidade será aplicada pelas infrações previstas nos itens 14.1.5 a 14.1.9 e também pelas infrações previstas nos itens 14.1.2 a 14.1.4 que, por sua gravidade, justifiquem penalidade mais severa, impedindo a CONTRATADA de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.
- 14.11.** As sanções de advertência, impedimento e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com multa.
- 14.12.** A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados ao CONTRATANTE.
- 14.13.** Na aplicação de multa será facultada defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação.
- 14.14.** A aplicação das sanções de impedimento e declaração de inidoneidade dependerá de processo administrativo de responsabilização conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis.
- 14.14.1.** A comissão avaliará os fatos e intimará a CONTRATADA para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



- 14.14.2.** Deferida a produção de novas provas ou a juntada de provas indispensáveis, a CONTRATADA poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis.
- 14.14.3.** Serão indeferidas, mediante decisão fundamentada, as provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- 14.15.** As sanções serão aplicadas pelo titular da Secretaria Municipal de Administração ou, quando se tratar de autarquia ou fundação, pela autoridade máxima da entidade, nos termos do art. 99 do Decreto Municipal nº 004/2026, observada a competência prevista no art. 156, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021 para a declaração de inidoneidade.
- 14.16.** Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, dirigido à autoridade que proferiu a decisão, que, se não a reconsiderar em 5 (cinco) dias úteis, o encaminhará à autoridade superior, que decidirá em até 20 (vinte) dias úteis.
- 14.17.** Da declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, a ser decidido em até 20 (vinte) dias úteis.
- 14.18.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até decisão final da autoridade competente.
- 14.19.** Os atos que também constituam atos lesivos previstos na Lei Federal nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito e a autoridade competente definidos naquela Lei.
- 14.20.** A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada quando utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, estendendo-se os efeitos das sanções aos administradores e sócios com poderes de administração, à sucessora ou à empresa coligada ou controlada, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia.
- 14.21.** As sanções aplicadas serão informadas e mantidas atualizadas nos cadastros competentes, inclusive no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas — CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas — CNEP.
- 14.22.** A aplicação das sanções não impede a extinção unilateral do contrato, a execução da garantia, o desconto legal de multas e indenizações em créditos da CONTRATADA ou outras medidas admitidas em lei, observado o devido processo administrativo.
- 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**
- 15.1.** O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa, instrução processual e autorização da autoridade competente.
- 15.2.** A CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3.** As supressões resultantes de acordo entre as partes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.4.** As alterações serão formalizadas por termo aditivo, salvo os registros que não caracterizem alteração contratual e possam ser realizados por apostilamento, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 15.5.** A substituição de marca, modelo, fabricante, embalagem, composição ou especificação somente será admitida diante de fato superveniente devidamente comprovado que torne impossível ou excessivamente oneroso o fornecimento originalmente ofertado, mediante demonstração de equivalência ou superioridade técnica, manutenção do preço e da vantagem contratada, inexistência de alteração material do objeto, manifestação técnica da fiscalização e autorização motivada do CONTRATANTE.
- 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**
- 16.1.** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo de vigência estipulado.
- 16.2.** Quando caracterizado como fornecimento contínuo, o contrato será extinto ao término da vigência, salvo se validamente prorrogado, inexistindo direito subjetivo da CONTRATADA à prorrogação.



- 16.3.** Se o objeto de escopo predefinido não for concluído no prazo, observar-se-á a prorrogação prevista na Cláusula Segunda e a readequação do cronograma.
- 16.3.1.** Quando a não conclusão decorrer de culpa da CONTRATADA, ela ficará constituída em mora, sujeita às sanções cabíveis, podendo o CONTRATANTE optar pela extinção e adotar as medidas necessárias à continuidade da contratação.
- 16.4.** O contrato poderá ser extinto antes do cumprimento das obrigações ou do término da vigência por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como consensualmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.
- 16.5.** Aplicam-se à extinção os arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as disposições do Decreto Municipal nº 004/2026.
- 16.6.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 16.6.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo de alteração subjetiva, desde que atendidos os requisitos da Cláusula Décima Sétima.
- 16.7.** O termo de extinção será precedido, sempre que possível, do balanço dos eventos contratuais cumpridos ou parcialmente cumpridos, da relação dos pagamentos efetuados e ainda devidos e da apuração das indenizações, multas e demais consequências.
- 16.8.** A extinção não impede o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que a indenização devida será formalizada por termo próprio.
- 16.9.** O CONTRATANTE poderá executar a garantia e descontar, dos créditos da CONTRATADA, multas e prejuízos regularmente apurados, observados o contraditório e a ampla defesa.
- 16.10.** O contrato poderá ser extinto se constatado vínculo vedado entre a CONTRATADA ou seus dirigentes e dirigente do CONTRATANTE ou agente público que tenha atuado na licitação, contratação direta, fiscalização ou gestão, inclusive relação conjugal, de companheirismo ou parentesco até o terceiro grau.
- 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DA FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO**
- 17.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com ou em outra pessoa jurídica, desde que:
- a) a nova pessoa jurídica atenda a todos os requisitos de habilitação exigidos;
 - b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
 - c) não haja prejuízo à execução do objeto;
 - d) haja anuência expressa do CONTRATANTE;
 - e) sejam preservadas as responsabilidades assumidas.
- 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DA PROTEÇÃO DE DADOS E SIGILO**
- 18.1.** As partes cumprirão a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), na medida em que houver tratamento de dados pessoais em razão desta contratação.
- 18.2.** Os dados pessoais somente poderão ser tratados para as finalidades relacionadas à execução do objeto, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória e ao exercício regular de direitos, observados a boa-fé e os princípios do art. 6º da LGPD.
- 18.3.** As funções de controlador, operador ou agentes de tratamento serão definidas conforme as operações efetivamente realizadas e, quando necessário, detalhadas no Termo de Referência ou em instrumento próprio.
- 18.4.** É vedado o compartilhamento de dados pessoais com terceiros fora das hipóteses legalmente permitidas ou das instruções documentadas do agente de tratamento competente.



- 18.5. A CONTRATADA comunicará imediatamente ao CONTRATANTE qualquer incidente de segurança, acesso não autorizado, perda, destruição, alteração ou divulgação indevida de dados pessoais, prestando todas as informações necessárias à avaliação e às comunicações legalmente exigidas.
- 18.6. A CONTRATADA informará ao CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os contratos de suboperação que envolvam dados tratados em razão deste contrato e exigirá dos suboperadores e subcontratados o cumprimento das mesmas obrigações de proteção de dados.
- 18.7. Encerrado o tratamento, a CONTRATADA eliminará ou devolverá os dados pessoais, conforme orientação do CONTRATANTE, ressalvadas as hipóteses de conservação previstas no art. 16 da LGPD.
- 18.8. A CONTRATADA orientará e treinará seus empregados e prepostos sobre os deveres de sigilo, segurança e proteção de dados aplicáveis à execução contratual.
- 18.9. O CONTRATANTE poderá realizar diligências para verificar o cumprimento desta cláusula, devendo a CONTRATADA fornecer, no prazo fixado, as informações e evidências solicitadas.
- 18.10. Quando o objeto envolver banco de dados ou tratamento sistemático de dados pessoais, deverão ser mantidos controles de acesso, registros rastreáveis das operações, medidas de segurança adequadas e, quando exigível, formatos interoperáveis que assegurem a portabilidade e a reutilização pela Administração.
- 18.11. Os procedimentos de tratamento poderão ser ajustados para atender determinações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados — ANPD, alterações legislativas ou recomendações técnicas da autoridade competente.
- 18.12. Quando aplicável, serão observadas as condições do art. 26, § 1º, da LGPD para o uso compartilhado de dados pessoais pelo Poder Público.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DA PUBLICAÇÃO

- 19.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato e de seus aditamentos no Diário Oficial dos Municípios — DOM, bem como a divulgação de seu inteiro teor no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município, nos termos do art. 92, §§ 3º e 5º, do Decreto Municipal nº 004/2026.
- 19.2. A divulgação no PNCP, condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, ocorrerá em até 20 (vinte) dias úteis, quando decorrente de licitação, ou em até 10 (dez) dias úteis, quando decorrente de contratação direta, contados da assinatura, sem prejuízo do registro nos sistemas administrativos e de controle externo, inclusive no e-Sfinge/TCE-SC.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA — DOS CASOS OMISSOS

- 20.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 004/2026, do edital, do Termo de Referência e demais normas aplicáveis.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA — DO FORO

- 21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Sombrio/SC, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões decorrentes deste contrato, quando não solucionadas administrativamente.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, preferencialmente em meio eletrônico, admitida a assinatura física em [número] vias de igual teor e forma.

Balneário Gaivota/SC, [data].

[Nome da autoridade competente]

Município de Balneário Gaivota/SC

CONTRATANTE

[Nome do representante legal]

[Razão social da contratada]

CONTRATADA

EVERALDO
DOS
SANTOS:864
65872900

Assinado de
forma digital por
EVERALDO DOS
SANTOS:864658
72900



[Nome do fiscal do contrato]

CIÊNCIA DO FISCAL DO CONTRATO

Matrícula nº [●]

[Nome do gestor do contrato]

CIÊNCIA DO GESTOR DO CONTRATO

Matrícula nº [●]